



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

LEI MUNICIPAL Nº 360/2005

EM 26 DE JULHO DE 2005.

**Cria Praça de Táxi na Sede do Município de Conde e no Distrito de Jacumã, e dá outras providências.**

O Prefeito Constitucional do Município de Conde, Estado da Paraíba, com base na Lei Orgânica do Município e nos ditames da Lei Municipal nº. 287/2003 de 24 de fevereiro de 2003, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada na sede deste Município a Praça de Táxi.

1º - A Praça de Táxi referida no caput deste artigo, terá a capacidade de 10 (dez) Unidades, composta de carros de aluguel, tipo passeio, de capacidade para 04 (Quatro) passageiros.

2º - A Praça de Táxi da sede do Município de Conde, será localizada as margens do Mercado Público Municipal, no centro da Cidade de Conde.

**Art. 2º** - Fica criada a Praça de Táxi do Distrito de Jacumã.

1º - A Praça de Táxi deferida no caput deste artigo, terá a capacidade de 10 (Dez) unidades, composta de carros de aluguel, tipo passeio de capacidade para 04 (Quatro) passageiros.

2º - A Praça de Táxi do Distrito de Jacumã, será localizada a rua Ilza Ribeiro.

3º - Todos os veículos deverá serem devidamente regulamentado e classificados no órgão Executivo Municipal de Trânsito, como veículo de aluguel destinado ao transporte de passageiro e que estejam em bom estado de conservação e devidamente aprovado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Conde, e por sua vez, posteriormente os próximos veículos a serem substituídos, terão obrigatoriamente de terem no mínimo 05 (cinco) anos de circulação.

**Art. 3º** - As licenças e concessões para as unidades que farão parte das Praças de Táxi criada nos artigos, anteriores, serão expedidas pelo Departamento de Trânsito do Município, e as expedições das mesmas, obedecerão as regras de decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** - Caberá ao Departamento de Trânsito do Município, disciplinar, conceder, operar e fiscalizar os serviços das unidades, competentes das Praças de Táxis criadas nos artigos 1º e 2º desta Lei, obedecendo as regras da Lei nº. 287/2003.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ALUÍSIO VINAGRE REGIS**  
- Prefeito Constitucional -